



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

## LEI MUNICIPAL nº 754/2018.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

Em

27/10/2018

Secretário

**EMENTA:** Autoriza a doação do bem público imóvel da ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES ao ESTADO DE PERNAMBUCO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, Senhor **ROLPH EBER CASALE JUNIOR** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, alicerçado no Decreto Municipal nº 11/1983, na r. sentença proferida nos autos do NPU.: 0000016-61.1983.8.17.0240 e no art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, autorizado a realizar a doação do bem público imóvel da ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, sito à PE-123, s/nº, Sombra da Barra, Belém de Maria/PE, CEP: 55.440-000, ao ESTADO DE PERNAMBUCO, .

**Art. 2º.** O bem público imóvel ora doado contém uma área de 10.574,06 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e setenta e quatro vírgula seis metros quadrados), com as seguintes características/limitações/dimensões:

a) frente ao norte, numa extensão de 119,35m (cento e dezenove vírgula trinta e cinco metros), confronta-se com a PE-123, Sombra da Barra;

b) fundos ao sul, numa extensão de 119,70m (cento e dezenove vírgula setenta metros), confronta-se com o Sítio de propriedade do Sr. Severino Gonçalves Lima;

c) lateral direita ao leste, numa extensão de 72,00m (setenta e dois metros), confronta-se com a 2ª Travessa Sombra da Barra;

d) lateral esquerda ao oeste, numa extensão de 112,30m (cento e doze metros), confronta-se com a 1ª Travessa Sombra da Barra;

Rua Estrada do ENA, S/N, Belém de Maria – PE

email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br - CNPJ: 10.184.703/0001-70





Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

## SERIEDADE E TRABALHO

**Art. 3º.** O bem público imóvel ora doado destina-se à edificação, instalação, ampliação, modernização e manutenção, totalmente às expensas do donatário, da ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

**Paragrafo único.** As obras relacionadas no "caput" deste artigo serão executadas e custeadas pelo donatário, na forma das políticas públicas definidas pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

**Art. 4º.** A doação prevista nesta Lei efetivar-se-á por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias eventualmente realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I - transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;


II - mudar a destinação prescrita nesta Lei para o bem público imóvel ora doado.

**Art. 5º.** Desde a doação do bem público imóvel ora doado são devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como todos os demais tributos municipais relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais.

**Art. 6º.** Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como dos tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei, serão de inteira responsabilidade do donatário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos sete (7) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).**

  
**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
**PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE**